



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
GABINETE - REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012 .

ALTERA os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução nº 14 de 1º de setembro de 2011 que institui o PROGRAMA DE MONITORIA no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeada pela Portaria Nº 603/2012/GR/IFAP, de 26 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 23228.000510/2011-89-PROEN, 01 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º – Alterar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução nº 14 de 1º de setembro de 2011 que institui o Programa de Monitoria no âmbito do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

Onde se lê:

“Art. 6º A Monitoria dos Cursos Técnicos de Nível Médio é reservada ao aluno de curso de Curso Técnico de Nível Médio, com atividades a serem desempenhadas exclusivamente no nível Médio.”

“Art. 7º A Monitoria de Graduação é reservada ao aluno de curso de graduação, com atividades a serem desempenhadas exclusivamente no nível de graduação.”

“Art. 8º - A Monitoria de Pós-Graduação é reservada ao aluno de curso de Pós-Graduação no nível de Especialização, com atividades a serem desempenhadas nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação (Especialização).”

“Art. 9º - A Monitoria de Pós-Graduação é reservada ao aluno de curso de Pós-Graduação no nível de Mestrado, com atividades a serem desempenhadas nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação (Mestrado).”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
GABINETE - REITORIA

“Art. 10 - A Monitoria de Doutorado reservada ao aluno do curso de Pós- Graduação no nível de doutorado, com atividades a serem desempenhadas nos níveis de Graduação e Pós-Graduação (Especialização e Mestrado).”

Leia-se:

“Art. 6º - A Monitoria dos Cursos Técnicos de Nível Médio será reservada ao aluno de curso Técnico de Nível Médio com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e nos cursos Técnicos de nível Médio.”

“Art. 7º - A Monitoria de Graduação será reservada ao aluno de curso de Graduação, com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nos cursos Técnicos de Nível Médio e nos cursos de Graduação.”

“Art. 8º - A Monitoria de Pós-Graduação será reservada ao aluno de curso de Pós-Graduação no nível de Especialização, com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e nos cursos Técnicos de Nível Médio, nos Cursos de Graduação e nos níveis de Pós-Graduação (Especialização).”

“Art. 9º - A Monitoria de Pós-Graduação será reservada ao aluno de curso de Pós-Graduação no nível de Mestrado, com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nos cursos Técnicos de Nível Médio, nos cursos de Graduação, nos cursos de Pós-Graduação (Especialização) e nos cursos de Pós-Graduação (Mestrado).”

“Art. 10 - A Monitoria de Pós-Graduação será reservada ao aluno do curso de Pós-Graduação no nível de Doutorado, com atividades a serem desempenhadas na Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nos cursos Técnicos de Nível Médio, nos cursos de Graduação, nos cursos de Pós-Graduação (Especialização), nos níveis de Pós-Graduação (Mestrado) e nos níveis de Pós-Graduação (Doutorado).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Reitora em exercício

Portaria N° 603/2012/GR/IFAP